

Programa (PPA/LOA) 2928 - Desenvolvimento Regional Integrado - Cidades Inteligentes.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e de Sua Aplicação: Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada órgão/entidade suportar com recursos próprios as despesas decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento é de 720 dias contados da data de sua assinatura. Parágrafo Primeiro: Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente instrumento poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 5 anos de vigência.

Cláusula Oitava -- Do Curso EAD: O curso EAD sobre Advocacy e Políticas Públicas é desenvolvido pela ACT Promoção da Saúde e já utilizado por esta em plataforma própria; as adaptações necessárias visando sensibilizar gestores públicos podem ser incorporadas também à plataforma da organização, para eventual disseminação futura.

Assinatura: 05-10-2020

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Negócios

Centro de Gestão de Contratos

Extrato de Termo de Contrato

Processo SJC 2020/00563

Contrato: 008/2020

Contratante – Secretaria da Justiça e Cidadania

Contratada: ECB Engenharia e Construções Ltda-EPP

Objeto: Prestação de serviços execução de reforma da cobertura do posto do CIC Guarulhos.

Parecer Jurídico: CJ 203/2020

Vigência: 8 meses mesos, contados da data estabelecida para o início dos serviços

Valor Total: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 170.140,69, crédito orçamentário 170104 de classificação funcional programática 144.221.730.415.10000 e categoria econômica 3.3.90.39

Modalidade de licitação: Convite 002/2020

Data da Assinatura: 30-09-2020

Extrato de Termo de Contrato

Processo SJC 2020/00539

Contrato: 009/2020

Contratante – Secretaria da Justiça e Cidadania

Contratada: ECB Engenharia e Construções Ltda-EPP

Objeto: Execução de obra visando a recuperação muro de arrimo do prédio do CIC SUL

Parecer Jurídico: CJ 198/2020

Vigência: 8 meses mesos, contados da data estabelecida para o início dos serviços

Valor Total: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 129.447,01, crédito orçamentário 170104 de classificação funcional programática 144.221.730.415.10000 e categoria econômica 3.3.90.39

Modalidade de licitação: Convite 001/2020

Data da Assinatura: 30-09-2020

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Comunicado

Ata da 5ª Reunião da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CELGBT

Em 5-3-20, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, instituída para a eleição das conselheiras e dos conselheiros da sociedade civil do CELGBT, constituída pela Resolução SJC-175, de 5-12-19. Contou-se com as presenças do presidente e da vice-presidente da Comissão Eleitoral e representantes da Secretaria da Justiça e Cidadania-SJC, 2 representantes titulares e 2 representantes suplentes da SJC, 1 representante suplente da Secretaria da Saúde, 2 representantes titulares da sociedade civil escolhidos pela Comissão da Diversidade Sexual da OAB–Seccional de São Paulo e 2 representantes suplentes da sociedade civil escolhidos pela Comissão da Diversidade Sexual da OAB–Seccional de São Paulo. Iniciou-se a reunião com a leitura da ata da 4ª reunião para aprovação e assinatura dos presentes. Foi estabelecido o quórum mínimo com a presença da representante suplente da sociedade civil escolhida pela Comissão da Diversidade Sexual da OAB–Seccional de São Paulo. Observou-se que o item 4.6, alterado na última reunião não estabeleceu prazo para impugnação de eleitor(a) e também o prazo para apresentação de documento probatório. Várias proposições foram apresentadas, inclusive a forma como o(a) impugnado(a) deveria receber a notificação de sua impugnação.

Foram elencados os prazos em sequência: prazo no edital para o cadastro de eleitores (item 4.2); prazo para a publicação da lista de candidatos e candidatas, a publicação da lista de eleitores e eleitoras. O presidente da Comissão, após discussões sobre os itens já votados pediu para constar em ata que o item 4.6 foi revisto e regulamentado, para não haver divergências com a reunião anterior, fazendo constar os prazos para a impugnação de defesa, bem como os prazos para a apreciação da inclusão de dois parágrafos. Justificou que não houve alteração na estrutura do 4.6, apenas foi regulamentado os prazos. Colocou em votação a alteração. Também ficou definido que após o sistema de informática soltar a listagem dos eleitores cadastrados, será emitido uma comunicação oficial da Comissão para que a mesma seja publicada no D.O. para o início de contagem de prazos. Todos concordaram com o prazo de 10 dias de publicação da lista de eleitores. Assim, foi feita a leitura do 4.6 e 4.7 e colocado em votação e por unanimidade foi aprovada as alterações. Foi feita a leitura da justificativa de ausência do representante da Defensoria Pública do Estado e também sobre a posição da Defensoria Pública e seu colegiado sobre o tema “candidatos”, bem como a candidatura dos antigos integrantes do Conselho. Em seguida foi decidido o horário da próxima reunião e deliberado o envio da ata da 4ª reunião (aprovada nessa data). Foi sugerido uma leitura prévia da minuta e apontamentos para a próxima reunião. A reunião foi encerrada às 17h04, da qual, para constar, foi registrada em áudio.

Observação: A versão original desta Ata encontra-se à disposição no CELGBT

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 2-10-2020

Credenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto 41.170/96, e Portaria Normativa Procon 27, de 11-12-2008, a partir de

02-10-2020 o servidor abaixo identificado na função de Agente de Fiscalização.

Nome-Rg-Cif-Município
Ronald Marks Silva Marques-25.552.557.5-1233-São Paulo.
(Port. 64)

Despachos do Assessor Executivo, De 15-7-2020

Acolhendo o pedido de impugnação ao valor da receita estimada. Intime-se o autuado para ciência do cálculo. O boleto com o valor recalculado está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Na hipótese de não pagamento, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB
Proc. 0102/20-AI- AI 48471 D8 - R. R. COMBUSTÍVEIS LTDA. - 43.802.016/0001-20 - R\$ 933,34 - SEM ADVOGADO. De 14-08-2020

Acolhendo o pedido de impugnação ao valor da receita estimada. Intime-se o autuado para ciência do cálculo. O boleto com o valor recalculado está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Na hipótese de não pagamento, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB
Proc. 7873/19-AI- AI 47148 D8 - AUTO POSTO GIRAO LTDA - 04.182.642/0001-00 - R\$ 11.828,56 - SEM ADVOGADO;
Proc. 1479/20-AI- AI 48804 D8 - POSTO DE SERVIÇO SHOPPING DE JACAREI LTDA - 62.122.908/0001-25 - R\$ 25.438,76 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1820/20-AI- AI 47697 D8 - MARIA LUIZA FERNANDES ORSI ZILLO - ME - 06.201.794/0001-38 - R\$ 921,24 - SEM ADVOGADO. De 28-8-2020

Acolhendo o pedido de impugnação ao valor da receita estimada. Intime-se o autuado para ciência do cálculo. O boleto com o valor recalculado está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Na hipótese de não pagamento, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB
Proc. 1932/20-AI- AI 50551 D8 - AUTO POSTO SAINT GERMAIN LTDA. - 03.760.450/0001-70 - R\$ 23.835,17 - SEM ADVOGADO. De 31-8-2020

Acolhendo o pedido de impugnação ao valor da receita estimada. Intime-se o autuado para ciência do cálculo. O boleto com o valor recalculado está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Na hipótese de não pagamento, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB
Proc. 1844/20-AI- AI 49179 D8 - AUTO POSTO UM DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - 60.736.097/0001-27 - R\$ 2.216,79 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2144/20-AI- AI 50560 D8 - POSTO DE SERVICOS SAO MATHEUS LTDA - 43.571.215/0001-75 - R\$ 12.316,48 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2146/20-AI- AI 50665 D8 - DAVO SUPERMERCADOS LTDA - 52.130.481/0018-00 - R\$ 1.797,54 - SEM ADVOGADO. De 15-9-2020

Acolhendo o pedido de impugnação ao valor da receita estimada. Intime-se o autuado para ciência do cálculo. O boleto com o valor recalculado está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Na hipótese de não pagamento, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB
Proc. 2069/20-AI- AI 47644 D8 - PAES E DOCES TERRA BRANCA LTDA - EPP - 02.369.120/0001-96 - R\$ 8.144,15 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2104/20-AI- AI 49275 D8 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TROPICAL FERNANDÓPOLIS EIRELI - 11.452.403/0001-98 - R\$ 20.385,83 - CARLOS EDUARDO SANCHEZ - 239.842/SP - VAGNER AUGUSTO DEZUANI - 142.024/SP;
Proc. 2370/20-AI- AI 47586 D8 - SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURTO LTDA - 69.061.547/0001-01 - R\$ 441.825,88 - ANA LAISRURO BORGES - 135.447/SP - RODRIGO GIORIANO DE CASTRO - 207.616/SP.

De 30-9-2020

Acolhendo o pedido de impugnação ao valor da receita estimada. Intime-se o autuado para ciência do cálculo. O boleto com o valor recalculado está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Na hipótese de não pagamento, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB
Proc. 2554/20-AI- AI 50811 D8 - AUTO POSTO KINTA RODA LTDA. - 55.903.645/0001-26 - R\$ 17.257,16 - MARINA MORENO MOTA - 187.624/SP.

Despachos do Assessor Executivo, de 30-9-2020

Tendo em vista a certidão de fl. 437, a qual atesta que os documentos apresentados para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada foram apresentados fora do prazo determinado no artigo 33 da Portaria Normativa Procon 57/2019, não acolho o pedido de revisão da receita, por ter excedido o prazo de 15 (quinze) dias previstos no artigo 8º da referida Portaria.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB
Proc. 6345-0/19-AI - 09632 D9 - SABEMI SEGURADORA SA - 87.163.234/0001-38 - ANA CAROLINA TAVARES TORRES - 65.662/RS - FLÁVIA DO CANTO PEREIRA - 62.140/RS.

Tendo em vista o demonstrativo de cálculo juntado à folha 82, reabre-se o prazo de 15 (quinze) dias para o autuado apresentar nova defesa e/ou impugnação ou ratificar os documentos apresentados, nos termos do artigo 8º da Portaria Normativa Procon 57/2019, bem como para efetuar o pagamento. Intime-se o autuado, na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autodeinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB
Proc. 0412/20-AI - 47445 D8 - AUTO POSTO CARAGUA LTDA. - 46.979.779/0001-30 - JULIANO GHERCOV DA ENCARNAÇÃO - 327.545/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 15, emita-se boleto do valor remanescente, devidamente atualizado, sob pena de inscrição na dívida ativa, em caso de não pagamento. Intime-se o autuado.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB
Proc. 1630/20-AI - 48668 D8 - PAULO FERNANDES DALLA DEA ME - 53.522.272/0001-18 - SEM ADVOGADO.

Despachos do Assessor Executivo, de 15-09-2020

Trata-se de impugnação formulada pelo Autuado, no prazo previsto no art. 8º da Portaria Normativa Procon 57/2019, em face da multa aplicada por estimativa, conforme Demonstrativo de Cálculo de fl. 20, no valor de R\$ 10.118.679,45. O Autuado, em sua defesa/impugnação, trouxe aos autos documentos pertinentes à sua receita (fl. 170). Ocorre que a referida documentação indica receita superior à estimada (fl. 20), conforme Demonstrativo de fl. 180. Como é cediço, a Administração pode rever seus atos em razão do princípio da autotutela que, no escólio de André Luiz Nascimento Parada, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, se conceitua: "(...) como um poder-dever de a Administração Pública zelar e controlar - a posteriori, concomitante ou preventivamente – seus atos, condutas e atividades, com vistas a evitar lesão a direitos de terceiros, no desígnio de restaurar a legalidade e de atender o

interesse público." Desta forma, acolho o documento de fl. 170, uma vez que se enquadra naqueles previstos no art. 33 da Portaria Normativa Procon 57/2019, para fins de recálculo da multa imposta, sem prejuízo da apreciação da defesa de fls. 56/140, no momento oportuno. Com o escopo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, intime-se o Autuado desta decisão e também para ciência do cálculo de fl. 180, esclarecendo que, na ausência de pagamento, o processo seguirá seu regular trâmite. O boleto com o valor recalculado está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB
Proc. 0600/20-AI - 50431 D8 - MAGAZINE LUIZA S.A. - 47.960.950/0001-21 - PATRICIA HELENA MARTA MARTINS - 164.253/SP - BRUNA BORGHI TOMASE - 305.277/SP.

Tendo em vista que o Autuado se encontra enquadrado na menor faixa de receita bruta, ratifica-se o enquadramento do valor da multa, de acordo com o artigo 19, inciso I da Portaria Normativa Procon 31, de 05-08-2009, permanecendo o cálculo inalterado. O boleto, com os benefícios do artigo 36 da Portaria Normativa Procon 57/2019, está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Intime-se o autuado para ciência. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB
Proc. 1502/20-AI - 03368 F2 - RAONY FIALI 37499576817 - 35.213.445/0001-34 - SEM ADVOGADO.

Tendo em vista que o Autuado se encontra enquadrado na menor faixa de receita bruta, ratifica-se o enquadramento do valor da multa, de acordo com o artigo 19, inciso I da Portaria Normativa Procon 31, de 05-08-2009, permanecendo o cálculo inalterado. O boleto, com os benefícios do artigo 36 da Portaria Normativa Procon 57/2019, está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Intime-se o autuado para ciência. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB
Proc. 1507/20-AI - 03278 F2 - LOJAS UNIÃO 1 A 99 S/A - 07.695.007/0052-64 - LUIZ FRANCISCO PAIVA CAMPOS FERREIRA - 194.988/MG - BRUNO MARTINS DE REZENDE - 143.717/MG.

Decisões da Diretora de Assuntos Jurídicos De 23-06-2020

Homologando e Julgando subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Neste(s) caso(s), na hipótese de eventual interposição de recurso, o mesmo deve vir acompanhado dos atos constitutivos da autuada e de instrumento de mandato válido, com cláusula e extra, outorgado ao subscritor da peça, sob pena de não conhecimento. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB
Proc. 7980/19-AI- AI 46504 D8 - Viola Show Produções, Eventos e Promoções Eireli - 06.140.359/0001-40 - R\$ 2.693,33 - Sem Advogado.

De 22-07-2020

Homologando e Julgando subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Neste(s) caso(s), na hipótese de eventual interposição de recurso, o mesmo deve vir acompanhado dos atos constitutivos da autuada e de instrumento de mandato válido, com cláusula e extra, outorgado ao subscritor da peça, sob pena de não conhecimento. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB
Proc. 6441/19-AI- AI 46785 D8 - Angélica Maria Fernandes Correa - 23.300.621/0001-96 - R\$ 678,18 - Sem Advogado;
Proc. 7765/19-AI- AI 46865 D8 - Macer Droguitas Ltda - 71.448.047/0041-58 - R\$ 4.826,67 - Sem Advogado;

Proc. 7872/19-AI- AI 48105 D8 - Aline Huici Fernandes - 18.822.901/0001-24 - R\$ 1.775,00 - Sem Advogado;
Proc. 7962-01/19-AI- AI 10089 D9 - Anhanguera Educacional Ltda - 05.808.792/0001-49 - R\$ 27.066,66 - Sem Advogado;

Proc. 0046/20-AI- AI 47045 D8 - ZZAB Comércio de Calçados Ltda - 07.900.208/0036-36 - R\$ 2.053,33 - Sem Advogado;
Proc. 0186/20-AI- AI 46508 D8 - Supermercados Palomax Ltda - 61.256.335/0004-02 - R\$ 30.667,15 - Sem Advogado;

Proc. 0500/20-AI- AI 46512 D8 - Auto Posto Basalto Ltda. - 25.288.742/0001-95 - R\$ 63.333,94 - Sem Advogado;
Proc. 0516/20-AI- AI 47252 D8 - Auto Posto Pilot Ltda - 23.500.980/0001-97 - R\$ 21.195,01 - Sem Advogado;

Proc. 0521/20-AI- AI 47259 D8 - Sonho Real Panificadora Eireli - Me - 24.784.767/0001-17 - R\$ 2.956,68 - Sem Advogado;
Proc. 0609/20-AI- AI 47052 D8 - Gilmar Jose Vieira & Cia - 68.245.992/0001-50 - R\$ 1.893,33 - Sem Advogado;

Proc. 0619/20-AI- AI 48070 D8 - Auto Posto Ruda Ltda - 07.446.788/0001-03 - R\$ 127.223,84 - Sem Advogado;
Proc. 0622/20-AI- AI 48082 D8 - Dia Brasil Sociedade Limitada - 03.476.811/0719-20 - R\$ 24.890,02 - Sem Advogado;

Proc. 0680/20-AI- AI 49144 D8 - Global Distribuicao de Bens de Consumo Ltda. - 89.237.911/0236-04 - R\$ 4.729,76 - Sem Advogado;

Proc. 0688/20-AI- AI 49566 D8 - Swart & Miranda Ltda - 10.268.669/0002-01 - R\$ 688,09 - Sem Advogado;
Proc. 0689/20-AI- AI 49568 D8 - P R Da Silva Ursini Comercio de Informatica - 29.324.157/0003-16 - R\$ 2.973,01 - Sem Advogado;

Proc. 0690/20-AI- AI 49568 D8 - Companhia Brasileira de Distribuição - 47.508.411/1188-23 - R\$ 13.063,09 - Sem Advogado;

Proc. 0693/20-AI- AI 49572 D8 - Panificadora Nova Itarare Ltda - 71.133.755/0001-02 - R\$ 4.638,33 - Sem Advogado;
Proc. 0800/20-AI- AI 02410 K2 - Silva - Alves Optica Ltda Me - 38.934.345/0003-57 - R\$ 798,08 - Sem Advogado;

Proc. 0958/20-AI- AI 47609 D8 - Marilda Roberto de Oliveira Maracai - 03.996.194/0001-15 - R\$ 2.749,46 - Sem Advogado;
Proc. 0971/20-AI- AI 47634 D8 - Cruz e Moreira Ltda - 34.994.700/0001-60 - R\$ 1.861,92 - Sem Advogado;

Proc. 0973/20-AI- AI 47643 D8 - Oliveira e Oliveira Panificadora Ltda Me - 74.624.412/0001-39 - R\$ 2.126,19 - Sem Advogado;
Proc. 0978/20-AI- AI 47680 D8 - Gasparotto e Moreno Ltda Me - 71.783.617/0001-79 - R\$ 2.111,91 - Sem Advogado;

Proc. 0983/20-AI- AI 47681 D8 - J. R. Campos Padaria - 27.890.943/0001-93 - R\$ 1.689,53 - Sem Advogado;
Proc. 1198/20-AI- AI 48843 D8 - Tamires Pompeu Silva - 21.264.713/0001-32 - R\$ 2.130,57 - Sem Advogado;

Proc. 1208/20-AI- AI 48906 D8 - Roberto da Silva Tavares Bebidas - 10.956.880/0001-28 - R\$ 2.551,42 - Sem Advogado;
Proc. 1217/20-AI- AI 48920 D8 - Baepi - Mercado e Conveniência Eireli - 10.360.862/0001-89 - R\$ 4.221,41 - Sem Advogado;

Proc. 1229/20-AI- AI 48320 D8 - Luiz Felipe Batista Sales - 24.397.888/0001-06 - R\$ 3.802,37 - Sem Advogado;
Proc. 1239/20-AI- AI 48619 D8 - Distribuidora de Moveis Ipanema Ltda. - 09.451.214/0066-02 - R\$ 4.729,76 - Sem Advogado;

Proc. 1262/20-AI- AI 49552 D8 - Clm Games Eireli - 27.289.170/0001-94 - R\$ 963,33 - Sem Advogado;
Proc. 1264/20-AI- AI 48110 D8 - Pixole Comercio de Artefatos de Couro Eireli - 00.172.457/0001-83 - R\$ 3.313,09 - Sem Advogado;

Proc. 1267/20-AI- AI 49555 D8 - Ednaldo Joaquim Silva - 67.949.594/0001-52 - R\$ 1.275,71 - Sem Advogado;
Proc. 1316/20-AI- AI 47946 D8 - Auto Posto Taperinha Ltda - 01.026.188/0001-00 - R\$ 4.176,67 - Sem Advogado;

Proc. 1329/20-AI- AI 48052 D8 - Restaurante Tenda Paulista Refeições Ltda - 00.650.434/0001-37 - R\$ 5.555,96 - Sem Advogado;

Proc. 1332/20-AI- AI 48041 D8 - Mondogift Brasil Qsq Central Com. De Pres. E Access. P Celular Ltda - 30.827.520/0001-33 - R\$ 3.889,29 - Sem Advogado.

De 23-07-2020

Homologando e Julgando subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Neste(s) caso(s), na hipótese de eventual interposição de recurso, o mesmo deve vir acompanhado dos atos constitutivos da autuada e de instrumento de mandato válido, com cláusula e extra, outorgado ao subscritor da peça, sob pena de não conhecimento. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB
Proc. 6833/19-AI- AI 45544 D8 - Tatiane Gomes Soares - 08.165.651/0001-43 - R\$ 678,18 - Sem Advogado;

Proc. 6989/19-AI- AI 46821 D8 - Luis